



AFIXADO
EM: 12 / 01 / 18
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 41255

LEI Nº 2.677, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO PREFERENCIAL DE TODOS OS ASSENTOS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO AOS IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito de Maracanaú, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:
Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os assentos de veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano Municipal ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Parágrafo Único. O uso preferencial de que trata o *caput* deste artigo se aplica a todos os modais do Município sob regime de permissão ou concessão.

Art. 2º. Ficam as empresas permissionárias e concessionárias obrigadas a afixar, no interior dos veículos, placas informativas em número suficiente e em local de fácil visualização pelos usuários, com os seguintes dizeres:

“TODOS OS ASSENTOS DESTA VEÍCULO POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL SÃO DE USO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇAS DE COLO.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 12 DE JANEIRO DE 2018.

FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 026/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR JEORGENES DE CASTRO E SILVA.